

Saquarema, 14 de setembro de 2026.

Ofício nº 180/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 103

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 040/2026

21 SET 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº **040/2026**, de autoria parlamentar, que "Institui o Programa Ônibus Circular da Madrugada no Município de Saquarema e dá outras providências".

De início, cabe respeitosamente a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer a relevância da matéria tratada na proposição, especialmente por buscar ampliar a mobilidade urbana no período noturno e atender trabalhadores, estudantes e usuários de serviços essenciais que necessitam de deslocamento durante a madrugada.

Ocorre, entretanto, que, embora meritória a finalidade pretendida, a proposição avança sobre matéria relacionada à organização, ao planejamento e à gestão do serviço público municipal de transporte coletivo, estabelecendo medidas concretas relacionadas à sua forma de execução.

Com efeito, o Projeto de Lei prevê a disponibilização de linhas circulares de transporte coletivo urbano no período compreendido entre 0h e 5h, conectando bairros, centros comerciais, áreas de serviços, unidades de saúde e pontos de integração, além de estabelecer que a implementação do Programa poderá ocorrer mediante adequação operacional das linhas existentes, reorganização de itinerários ou parceria com a concessionária responsável pelo serviço.

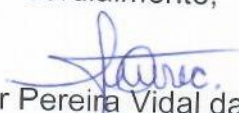
A proposição interfere, portanto, em aspectos diretamente relacionados ao planejamento e à gestão do sistema municipal de transporte coletivo, alcançando questões de natureza operacional, tais como definição de horários, itinerários e adequação das linhas existentes, matérias cuja disciplina demanda avaliação técnica e administrativa do Poder Executivo.

Ademais, a implementação das medidas previstas poderá repercutir sobre os contratos administrativos vigentes, uma vez que eventual ampliação dos horários de funcionamento, reorganização de itinerários ou alteração operacional das linhas de transporte coletivo deve observar as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Desse modo, não obstante a reconhecida importância da iniciativa sob o aspecto da mobilidade urbana, verifica-se que a proposição, na forma em que foi aprovada, interfere na organização, no planejamento e na gestão do serviço público municipal de transporte coletivo, incidindo sobre matéria submetida à esfera de atuação administrativa do Poder Executivo e podendo produzir reflexos sobre os contratos de concessão vigentes, em afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apor **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 103

21 SET 2026


Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema